

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2025 | Edição: 72 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia

## PORTARIA SAF-MDA Nº 329, DE 11 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 11.968, de 27 de março de 2024, e considerando o disposto na Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, bem como as condições vigentes na data de adesão dos agricultores, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, além dos procedimentos de verificação de perdas e das deliberações do Comitê Gestor do Garantia-Safra, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram ao programa na safra 2023/2024, nos municípios listados no Anexo desta Portaria.

§ 1º O pagamento integral do benefício Garantia-Safra será efetuado em parcela única, conforme o disposto no Art. 1º da Resolução nº 1, de 04 de outubro de 2024, do Comitê Gestor do Garantia-Safra, publicada na página 23 da Seção 1 do Diário Oficial da União, Edição 195, de 08 de outubro de 2024.

§ 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de abril de 2025, seguindo as datas estabelecidas no calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Notificar os agricultores inscritos no Programa Garantia-Safra que tiveram a concessão do benefício bloqueada no município especificado no Anexo desta Portaria, em conformidade com a Portaria MDA nº 3, de 3 de abril de 2023.

§ 1º Cabe ao agricultor familiar, para ciência da notificação de bloqueio da concessão do Benefício Garantia-Safra de que trata o caput, consultar o seu cadastro de inscrição no sistema informatizado de gerenciamento do Garantia-Safra, disponibilizado em site do Governo Federal.

§ 2º A consulta mencionada no § 1º deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 15 de abril de 2025.

**VANDERLEY ZIGER**

ANEXO I - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA ABRIL 2025 (Safra 2023/2024)

UF	Município	IBGE
BA	Adustina	2900355
BA	Água Fria	2900405
BA	Andorinha	2901353
BA	Antas	2901601
BA	Antônio Cardoso	2901700
BA	Antônio Gonçalves	2901809
BA	Araci	2902104
BA	Baixa Grande	2902609
BA	Banzaê	2902658
BA	Barrocas	2903276
BA	Biritinga	2903607
BA	Brejões	2904308
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	2904852
BA	Caém	2905107
BA	Caldeirão Grande	2905503



BA	Candeal	2906402
BA	Cansanção	2906808
BA	Capela do Alto Alegre	2906857
BA	Capim Grosso	2906873
BA	Castro Alves	2907301
BA	Cícero Dantas	2907806
BA	Cipó	2907905
BA	Conceição do Coité	2908408
BA	Coração de Maria	2908903
BA	Coronel João Sá	2909208
BA	Euclides da Cunha	2910701
BA	Fátima	2910750
BA	Gavião	2911253
BA	Glória	2911402
BA	Governador Mangabeira	2911600
BA	Heliópolis	2911857
BA	Ichu	2913309
BA	Ipirá	2914000
BA	Irará	2914505
BA	Itatim	2916856
BA	Itiúba	2917003
BA	Jacobina	2917508
BA	Jequié	2918001
BA	Jeremoabo	2918100
BA	Lamarão	2919108
BA	Mairi	2920106
BA	Miguel Calmon	2921203
BA	Milagres	2921302
BA	Monte Santo	2921500
BA	Muritiba	2922300
BA	Nordestina	2922656
BA	Nova Fátima	2922730
BA	Nova Itarana	2922805
BA	Nova Soure	2922904
BA	Novo Triunfo	2923050
BA	Olindina	2923100
BA	Paripiranga	2923803
BA	Paulo Afonso	2924009
BA	Pé de Serra	2924058
BA	Piatã	2924306
BA	Pindobaçu	2924603
BA	Pintadas	2924652
BA	Piritiba	2924801
BA	Ponto Novo	2925253
BA	Queimadas	2925808
BA	Quijingue	2925907
BA	Quixabeira	2925931
BA	Rafael Jambeiro	2925956
BA	Retirolândia	2926103
BA	Riachão do Jacuípe	2926301
BA	Ribeira do Amparo	2926509
BA	Santa Bárbara	2927507



BA	Santa Brígida	2927606
BA	Santa Inês	2927903
BA	Santa Terezinha	2928505
BA	Santaluz	2928000
BA	Santo Estêvão	2928802
BA	São Domingos	2928950
BA	São José do Jacuípe	2929370
BA	Sátiro Dias	2929701
BA	Saúde	2929800
BA	Senhor do Bonfim	2930105
BA	Serra Preta	2930402
BA	Serrinha	2930501
BA	Serrolândia	2930600
BA	Sítio do Quinto	2930766
BA	Tanquinho	2931103
BA	Tapiramutá	2931301
BA	Teofilândia	2931509
BA	Tucano	2931905
BA	Valente	2933000
BA	Várzea da Roça	2933059
BA	Várzea do Poço	2933109
PI	Vila Nova do Piauí	2211605
PI	Wall Ferraz	2211704
RN	Afonso Bezerra	2400307
RN	Angicos	2400802
RN	Barcelona	2401503
RN	Bento Fernandes	2401602
RN	Bom Jesus	2401701
RN	Caiçara do Rio do Vento	2401909
RN	Campo Redondo	2402105
RN	Coronel Ezequiel	2402808
RN	Fernando Pedroza	2403756
RN	Ielmo Marinho	2404606
RN	João Câmara	2405801
RN	Lagoa d'Anta	2406205
RN	Lagoa de Pedras	2406304
RN	Lagoa de Velhos	2406403
RN	Macaíba	2407104
RN	Macau	2407203
RN	Montanhas	2407708
RN	Parazinho	2408805
RN	Passa e Fica	2409100
RN	Poço Branco	2410108
RN	Pureza	2410405
RN	Ruy Barbosa	2411106
RN	Santa Maria	2409332
RN	Santo Antônio	2411502
RN	São Bento do Norte	2411601
RN	São Bento do Trairi	2411700
RN	São José do Campestre	2412302
RN	São Miguel do Gostoso	2412559
RN	São Paulo do Potengi	2412609



RN	São Pedro	2412708
RN	São Tomé	2412906
RN	Senador Elói de Souza	2413102
RN	Serra Caiada	2410306
RN	Serra de São Bento	2413300
RN	Serrinha	2413508
RN	Sítio Novo	2413706
RN	Taipu	2413904
RN	Tangará	2414001
RN	Touros	2414407

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

